

A REGULAMENTAÇÃO DOS DANOS CIVIS AOS PASSAGEIROS DE TRANSPORTE AÉREO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA RESOLUÇÃO 400/2016 DA ANAC E DAS CONVENÇÕES DE VARSÓVIA E MONTRÉAL

*THE REGULATION OF CIVIL DAMAGES TO AIR TRANSPORT PASSENGERS:
A CRITICAL ANALYSIS OF ANAC RESOLUTION 400/2016
AND THE WARSAW AND MONTRÉAL CONVENTIONS*

EDUARDO ALTOMARE ARIENTE

Doutor e Mestre em Direito (USP). Professor de Direito do Consumidor, Direito Constitucional e Direito da Inovação na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisador do Núcleo Jurídico do Observatório da Inovação e Competitividade (NJ-OIC), do IEA-USP. Integrante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON).
eduariente@gmail.com

FLÁVIA FERREIRA PADOVESE

Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Ibero-Americano. Advogada.
fl.fp@hotmail.com

Recebido: 28.01.2020

Pareceres: 18.03.20 e 18.03.2020

ÁREA DO DIREITO: Consumidor

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade realizar um balanço dos direitos dos passageiros de transporte aéreo no Brasil em decorrência da Resolução 400/2016 da ANAC e do RE 636.331/RJ e do ARE 766.618/SP, sobre a constitucionalidade das Convenções de Varsóvia e de Montréal. Pretende-se, a partir dos métodos dedutivo e exploratório, material bibliográfico e estudo de caso, analisar de que forma os direitos dos passageiros foram afetados pelos novos regramentos jurídicos associados à re-marcação e cancelamento de passagens, direito de desistência, preterição de passageiros, cobrança por

ABSTRACT: The purpose of this paper is to evaluate the rights of air passengers in Brazil as a result of Resolution 400/2016 of ANAC and RE 636,331/RJ and ARE 766,618/SP, on the constitutionality of the Warsaw and Montréal Conventions. It is intended, using the deductive and exploratory method, use of bibliographic material and case study, to analyze how passengers' rights were affected by the recent legal regulations. The goal is to analyze the legal aspects associated with the rebooking and ticket cancellations, right of withdrawal, deprecation of passengers, charge for baggage clearance, free

despacho de bagagem, franquia gratuita para bagagem não despachada, atrasos nos voos, indenização em caso de danos pessoais, indenização por extravios de bagagens, prazos prescricionais para ação civil e cobrança por marcação antecipada de assentos na aeronave. Por fim, objetiva-se comprovar que, na grande maioria dos casos apontados, houve flagrantes retrocessos infligidos tanto pela norma regulamentar quanto pela adoção das Convenções em primazia ao Código de Defesa do Consumidor.

PALAVRAS-CHAVE: Código de Defesa do Consumidor – Responsabilidade civil – Transporte aéreo de pessoas – Contratos de transporte – Direitos dos passageiros – Convenção de Varsóvia – Convenção de Montréal.

allowance for unchecked baggage, flight delays, compensation for personal injury, compensation for lost luggage, prescriptive deadlines for civil action and collection by early booking of aircraft seats. Finally, it is aimed to prove that in the great majority of the cases mentioned, there were flagrant setbacks inflicted both by the regulatory norm and by the adoption of Conventions in primacy to the Consumer Defense Code.

KEYWORDS: Consumer Protection Code – Civil liability – Passengers air transportation – Transportation contracts – Commuters rights – Warsaw convention – Montréal convention.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Setor aéreo brasileiro, Resolução 400/2016 da ANAC e os direitos dos consumidores. 2.1. Remarcação e cancelamento. 2.2. Não comparecimento de passageiro (*no show*). 2.3. Direito de desistência. 2.4. Cobrança por despacho de bagagem. 2.5. Direitos dos passageiros em casos de atraso. 2.6. Preterição do passageiro. 2.7. Cobrança por marcação antecipada de assentos. 3. Convenção de Varsóvia, Montréal e o Código de Defesa do Consumidor. 3.1. Análise dos julgados RE 636.331/RJ e do ARE 766.618/SP pelo Supremo Tribunal Federal. 3.1.1. Indenização por danos pessoais e por extravio de bagagem. 3.1.2. Prazos Prescricionais. 4. Considerações finais. 5. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Os direitos dos passageiros de transporte aéreo no Brasil sofreram diversos impactos decorrentes da Resolução 400, editada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), e acórdãos recentes do Supremo Tribunal Federal (STF). Tal Resolução dispôs os direitos dos passageiros consumidores do serviço de transporte aéreo de pessoas quanto aos atrasos, cancelamentos, remarcações, desistência, despacho de bagagens, preterição de embarque e desregulamentou as políticas tarifárias para que as companhias aéreas criassem novas modalidades de cobrança, tal como marcação antecipada de assentos, tanto no âmbito dos voos doméstico quanto dos internacionais.

Quanto às decisões de nossa Suprema Corte, tivemos o RE 636.331/RJ, sobre a norma aplicável às indenizações, nos casos de transporte aéreo internacional, por falha na prestação do serviço de transporte de passageiros, atrasos e extravio de bagagens. Uma linha de argumentação no Supremo ponderou pela prevalência da Convenção de Montreal, em razão do artigo 178 da Constituição, que trata da soberania dos acordos firmados pela União. A segunda, sustentou a incidência do Código de

prazo prescricional para propositura de ação civil ter sido reduzido de cinco para dois anos. Louvem-se os votos divergentes dos Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que defenderam a prevalência do CDC em face do regramento internacional.

Não obstante as visões dissonantes, entende-se, respeitosamente, que os passageiros de transporte aéreo tiveram seus direitos prejudicados pelo órgão regulador, que deveria coibir excessos das empresas submetidas ao seu poder regulamentar e de polícia, bem como pela Suprema Corte, nos acórdãos mencionados, uma vez que estabeleceu, por maioria de votos, limitação à indenização por danos materiais nos voos internacionais, bem como prazos encurtados para postular indenização.

É razoável admitir que, com o passar do tempo, há necessidade de promover atualizações na regulação do setor de transporte aéreo. Porém, a defesa dos direitos do consumidor deveria ter sido levada em especial consideração, por consubstanciar não apenas expressão de direito fundamental, modalidade de expressão da dignidade humana, mas também da igualdade material.

Os apontamentos feitos até agora permitem concluir que se fosse atribuída maior hegemonia à disciplina civil e consumerista, os usuários de serviço de transporte no Brasil estariam melhor assistidos. Com efeito, sobressai a necessidade de estarmos atentos às investidas que proporcionem retrocesso social, imposições do poder econômico que retirem direitos, imponham situações negociais desfavoráveis ou imputem aos consumidores obrigações decorrentes do próprio risco da atividade empresarial.

5. REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Antônio Herman de V. O transporte aéreo e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 100/2015, p. 23-37, jul.-ago. 2015.
- BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Novo tratado de responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Resolução 400, de 13 de dezembro de 2016. *Condições gerais de transporte aéreo*. Disponível em: [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2016/resolucao-no-400-13-12-2016/@@display-file/arquivo_norma/RA2016-0400%20-%20Re-tificada.pdf]. Acesso em: 02.06.2019.
- BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Resolução 141, de 9 de março de 2010. *Condições gerais de transporte aplicáveis aos atrasos e cancelamentos de voos e às hipóteses de preterição de passageiros*. Disponível em: [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2010/resolucao-no-141-de-09-03-2010/@@display-file/arquivo_norma/A2010-0141.pdf]. Acesso em: 20.06.2019.
- BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Informe sobre franquia de bagagens despachadas*. Disponível em: [www.anac.gov.br/noticias/2017/liberacao-para-franquia-de-bagagem-despachada-entra-em-valor-1]. Acesso em: 28.04.2019.

- BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Tarifa aérea doméstica sobe 1% em 2018 na comparação com ano anterior*. Disponível em: [www.anac.gov.br/noticias/2019/tarifa-aerea-domestica-sobe-1-em-2018-na-comparacao-com-ano-anterior]. Acesso em: 26.06.2019.
- BRASIL. Banco Central do Brasil. *Cotação de Direitos Especiais de Saque*. Disponível em: [www.bcb.gov.br/conversao]. Acesso em: 27.05.2019.
- BRASIL. Ministério Público Federal. *Parecer no RE 636.331*. Disponível em: [http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4040813]. Acesso em: 01.05.2019.
- CASAGRANDE, Vinícius. *Aéreas brasileiras ganham R\$ 1 bi de cobrança de mala e marcação de assento*. Disponível em: [https://todosabordo.blogosfera.uol.com.br/2019/06/11/aereas-brasileiras-receita-bagagem-marcacao-de-assentos/]. Acesso em: 24.06.2019.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- COMPARATO, Fábio Konder. A proteção ao consumidor na Constituição brasileira de 1988. *Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor*, v. 2, p. 66, abr. 2011.
- FREITAS, Paulo Henrique de Souza. *Responsabilidade civil no direito aeronáutico*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.
- FUNDAÇÃO PROCON. *Azul, Gol e Latam são multadas*. Disponível em: [www.procon.sp.gov.br/noticia.asp?id=5939#]. Acesso em: 18.06.2019.
- GOL LINHAS AÉREAS. *Modalidades de tarifas*. Disponível em: [www.voegol.com.br/pt/informacoes/tarifas]. Acesso em: 11.06.2019.
- MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 8. ed. São Paulo: Ed. RT, 2016.
- MARQUES, Cláudia Lima. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes – o modelo brasileiro de coexistência entre o código de defesa do consumidor e o código civil de 2002. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 51/2004, p. 34-67, jul.–set. 2004. *Doutrinas Essenciais de Direito do Consumidor*, vol. 1, p. 679-718, abr. 2011, DTR\2004\798.
- MARQUES, Cláudia Lima, BENJAMIN, Antonio Herman, MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Ed. RT, 2013.
- MELLO, Celso. *Voto proferido no ARE 766.618*. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=361440]. Acesso em: 11.03.2019.
- MIRAGEM, Bruno. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MORSELLO, Marco Fábio. *Responsabilidade civil no transporte aéreo*. São Paulo: Atlas, 2007.
- NUNES, Rizzatto. *Curso de direito do consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- SCHWARTZ, Fábio. *Manual de Direito do Consumidor: Tópicos & Controvérsias*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2018.

SILVA, Joseane Suzart Lopes. A Resolução 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a proteção dos usuários dos serviços de transporte aéreo de passageiros com esteio no Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 111/2017, p. 151-195, maio-jun. 2017.

TARTUCE, Flávio. *Responsabilidade Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TARTUCE, Flávio. *Cobrança pelo despacho da bagagem em voos é claramente abusiva*. Disponível em: [www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI250650,51045-Cobranca+pelo+despacho+da+bagagem+em+voos+e+claramente+abusiva]. Acesso em: 24.06.2019.

TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. *Responsabilidade Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

VERBICARO, Denis; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira; FREIRE, Gabriela Ohana Rocha. Transporte aéreo e consumo: o Recurso Extraordinário 636.331 – STF à luz do diálogo de fontes e do princípio da vedação ao retrocesso. *Canoas, Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, v. 7, n. 2, 2019.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas

- A Resolução 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a proteção dos usuários dos serviços de transporte aéreo de passageiros com esteio no Código de Defesa do Consumidor, de Joseane Suzart Lopes da Silva – RDC 111/151-195 (DTR\2017\1598);
- Comentário à Resolução 400 da ANAC, de 13 de dezembro de 2016, que viola o Código Civil de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor, de Marié Miranda e Claudia Lima Marques – RDC 110/525-528 (DTR\2017\795);
- O Código de Defesa do Consumidor e as cláusulas de limitação da responsabilidade nos contratos de transporte aéreo nacional e internacional, de Alberto do Amaral Júnior – RT759/67-75 (DTR\1999\104); e
- O transporte aéreo e o Código de Defesa do Consumidor, de Antonio Herman V. Benjamin – *Revista de Direito do Consumidor* 100/23-37 (DTR\2015\13074).